



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) - Telefone (66) 3546-3100

**LEI N° 825, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

**Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio 2021-2024.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de iniciativa da Mesa Diretora:

**Art. 1º** Em atendimento as disposições contidas no art. 29, inc. VI, da CF e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para o mandato correspondente ao quadriênio 2021-2024, é fixado no valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vereador no exercício da Presidência, para o quadriênio 2021-2024, é fixado no valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

**Art. 3º** Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º são fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecida as disposições constitucionais e a Lei Complementar n° 101/2000.

**Parágrafo único.** Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensal, estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** As sessões extraordinárias não serão remuneradas (EC/50/2006).

**Art. 5º** Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices.

**Art. 6º** Para fins de remuneração dos vereadores, os períodos de recesso da Câmara Municipal serão considerados como período normal de trabalho.

**Art. 7º** Em caso de viagens para fora do Município, a serviço ou representando a Câmara Municipal, que necessitem pernoite, o Vereador receberá diária, conforme fixada na forma de Resolução da Câmara Municipal.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) - Telefone (66) 3546-3100

**Parágrafo único.** Nas viagens intermunicipais, a serviço ou representando a Câmara Municipal, que não necessitem pernoite, o Vereador receberá ajuda de custo, conforme fixada na forma de Resolução da Câmara Municipal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 15 de outubro de 2020

**ALTAMIR KÜRTE**

Prefeito Municipal